



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Danilo Oliveira Campos.

CONTRATADA: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o número 18.209.965/0001-54, com sede a Rodovia Fernão Dias,2111, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP: 32.240-090, Telefone (31) 3369-1000 / (31) 99564-6311, e-mail licitacao@bamaq.com.br neste ato representada por seu representante legal, Píndaro Luiz de Souza, CPF: 384.621.686-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Eletrônico nº 020/2025 (CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS)**, vinculando-se ao referido Edital.
- IV. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Constitui objeto do contrato a para aquisição de retroescavadeira, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura de Córrego Fundo/MG nos termos do Procedimento Licitatório n. 008/2026, modalidade Pregão Presencial n. 001/2026.

- II. Do detalhamento do objeto e do preço médio:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	RETROESCAVADEIRA: Retroescavadeira sobre rodas, nova de fábrica, zero hora, cabine com certificação ROPS e FOPS fechada com ar condicionado, motor de no mínimo 04 cilindros turboalimentado, potência líquida mínima de 87 HP, classificação de baixa emissão de poluentes que atenda a regulamentação da certificação PROCONVE MAR-1 mínimo tier 3, transmissão tipo Power Shuttle com no	UN	1	R\$440.000,00	R\$440.000,00



mínimo 04 marchas a frente e 04 a ré, velocidade máxima a frente mínimo de 38km/h, caçamba dianteira de capacidade mínima de 1,00 m ³ coroada, caçamba do retro com capacidade mínima de 0,26 m ³ coroada, força de escavação da caçamba do retro de no mínimo 50,3KN, com profundidade de escavação do retro mínima de 4,70 metros, com ou sem braço extensivo, chassi inteirão em peça única, tanque de combustível com no mínimo 160 litros de capacidade, pneus dianteiros de no mínimo 12,5/80 x 18 com 10 lonas, pneus traseiros de no mínimo 19,5 x24 com 10 lonas, sistema elétrico de 12V com alternador de no mínimo 120A, freios de serviço multidisco banhado a óleo, freio de estacionamento a disco na saída da transmissão com acionamento elétrico, sistema de bloqueio do diferencial traseiro, peso operacional de no mínimo 6.570 kg, equipada com sistema de monitoramento do posicionamento geográfico e telemetria das funções vitais do equipamento, com transmissão de dados via satélite (equipamento transmite as informações mesmo em área sem cobertura de celular), sendo que tais informações devem estar disponíveis via internet no portal do fabricante ou do concessionário da retroescavadeira por um período mínimo de 12 meses a contar da data da entrega. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, com assistência técnica no estado de Minas Gerais comprovada por CNPJ e homologada pelo fabricante do equipamento.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2025 (CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS) e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos.**

II. A entrega será feita integralmente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, posterior ao recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, que será enviada pelo endereço eletrônico da contratada e indicará os quantitativos e o local para entrega.

III. O município enviará com antecedência “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos e o local para cada entrega.

IV. Os produtos serão recebidos por servidor do Almoxarifado ou outro indicado pela Administração Municipal, para **“recebimento provisório”**, o qual, neste ato, verificará a conformidade do produto com as especificações básicas visíveis, e dará o **“recebimento definitivo”**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.

V. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº



01.614.862/0001-77 e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.

I. O valor unitário contempla todos os custos de fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.

II. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. A Nota Fiscal de venda do objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

Secretaria Municipal de Obras				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
15.451.0402.1702	342	2.500.000.0000	4.4.90.52.00	Recursos não vinculados de impostos
15.451.0402.1702	342	2.701.000.0000	4.4.90.52.00	Outras. Transf. Convênios ou Inst Cong. dos Estados

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;



e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições nele estabelecidas;
- b) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- c) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- d) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- f) Arcar com todas as despesas de carga, descarga, frete e demais despesas para entrega na sede urbana do município de Córrego Fundo/MG.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASO OMISSOS

I. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ALTERAÇÕES

- I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 09 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Danilo Oliveira Campos – Prefeito
CONTRATANTE

BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS

E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 18.209.965/0001-54

Píndaro Luiz de Souza
CONTRATATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.